CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 07 de julho de 2023.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico 1/2023

RECORRENTE: ELOHIM TZ VAOT TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA.

1. **EMENTA**

Recurso contra a decisão da Pregoeira em inabilitar a empresa recorrente.

1. **DECISÃO**

O Presidente do CFN, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE**:

a. Acolher integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Pregoeira, por seus próprios fundamentos, e no Parecer Jurídico n° 7/2023 CFN – UJ exarado pela Unidade Jurídica do CFN;

b. Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa **ELOHIM TZ VAOT TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** .

Dê-se ciência à recorrente, prosseguindo-se o feito.

Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo**, **Presidente**, em 07/07/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1214162** e o código CRC **CB8A1368**.

Referência: Processo nº 099996.000047/2023-70 SEI nº 1214162